DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 1309 de 08 novembro de 2022.

"***Institui regras para recuperação fiscal de contribuintes com débitos inscritos em divida ativa*".**

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no valor de juros e multa para débitos inscritos em dívida ativa, obedecida a seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em uma parcela;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em até três parcelas;

Art. 2º. Os contribuintes interessados em aderir ao programa de recuperação fiscal estabelecido pela presente lei deverão requerer expressamente ao poder público em até 50 (cinquenta) dias contados da data da promulgação da presente lei, bem como efetuarem o pagamento integral ou da primeira parcela, conforme o caso, dentro do mesmo prazo.

Parágrafo Único:- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contribuinte os benefícios concedidos pela presente lei serão sumariamente revogados, restabelecendo-se os valores anteriores à aplicação dos descontos previstos no art.1º desta lei, acrescidos de correção monetária e novos juros moratórios.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de novembro de 2022.

.....

LEI N.º 1310 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA FINS COMERCIAIS DE DOIS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, autorizado a proceder a concessão de uso remunerado e exploração onerosa para Pessoas Jurídicas de um espaço público, identificado um como espaço público n° 01 (que engloba a área "A" e a área "B"), nas dependências do Terminal Rodoviário "Sebastião Lino da Silva" neste Município de Embaúba, conforme memorial descritivo constante no Anexo I.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, autorizado a proceder a concessão de uso remunerado e exploração onerosa para Pessoas Jurídicas de um espaço público, identificado um como espaço público n° 02, nas dependências do Terminal Rodoviário "Sebastião Lino da Silva" neste Município de Embaúba, conforme memorial descritivo constante no Anexo II.

Artigo 3º A concessão do bem descrito no artigo 1º desta Lei tem por finalidade a instalação de uma lanchonete.

Artigo 4º A concessão do bem descrito no artigo 2º desta Lei tem por finalidade a instalação de uma barbearia.

Artigo 5º A Concessão de Uso, será precedida de Processo Licitatório, conforme legislação vigente.

Artigo 6º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no Edital de Licitação próprio.

Artigo 7º Em relação ao espaço público mencionado no artigo 1º desta Lei, o valor mínimo a constar do Edital do Processo Licitatório não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que o constante da Avaliação Imobiliária do Anexo III.

Artigo 8º Em relação ao espaço público mencionado no artigo 2º desta Lei, o valor mínimo a constar do Edital do Processo Licitatório não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que o constante da Avaliação Imobiliária do Anexo IV.

Continuação da Lei nº 1310 de 08 de novembro de 2022.

Artigo 9º O concessionário não poderá ceder, locar, ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Artigo 10 O concessionário dos bens públicos (destinado à instalação de uma lanchonete e destinado à instalação da barbearia), fica obrigado a manter o estabelecimento comercial aberto durante todos os dias da semana, nos horários de circulação das linhas intermunicipais.

Artigo 11 A manutenção e conservação do espaço

público será de responsabilidade do concessionário.

Artigo 12 As tarifas ou taxas, bem como as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais despesas referentes à atividade exercida no espaço público, será de responsabilidade do concessionário.

Artigo 13 A concessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 14 Em caso de não rescisão, o contrato de locação oriundo da concessão, será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 15 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de novembro de 2022.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 109 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio ao Sr. **Evandro Marcos Lima**, Funcionário Público Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, nomeado para o cargo de **Fiscal de Arrecadação Municipal**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 97 de 24 de outubro de 2001.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **24/10/2016**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **15 (quinze) dias** em descanso no período de **08 de novembro de 2022.**

§ 3º – O funcionário fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já concedidos **07 (sete)** dias em descanso através da Portaria Nº 68 de 19 de fevereiro de 2021, **15 (quinze)** dias ambos em descanso através da Portaria nº 119 de 22 de junho de 2021, **10 (dez)** dias em descanso através da Portaria nº 167 de 05 de novembro de 2021 e 10 (dez) dias através da Portaria nº 181 de 29 de dezembro de 2021, restando **33 (trinta e três)** dias, a serem solicitados mediante novo requerimento e nova Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 07 de novembro de 2022.

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº042/2022
Processo Licitatório nº070/2022
Processo Administrativo nº069/2022
Pregão Eletrônico nº001/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Unidade Básica de Saúde de Embaúba**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R$ 41.880,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais)

CONTRATADA: FERNANDA DA SILVA - ME C.N.P.J.: 23.157.620/0001-34

PRAZO: 12 (doze) meses.

VIGENCIA: 27/10/2022 á 27/10/2023

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº044/2022

Processo Licitatório nº071/2022
Processo Administrativo nº070/2022
Pregão Eletrônico nº002/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos para a Unidade Básica de Saúde de Embaúba**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)

CONTRATADA: ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA C.N.P.J.: 08.091.417/0001-19

PRAZO: 12 (doze) meses.

VIGENCIA: 27/10/2022 á 27/10/2023

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº045/2022

Processo Licitatório nº071/2022
Processo Administrativo nº070/2022

Pregão Eletrônico nº002/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos para a Unidade Básica de Saúde de Embaúba**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: R$ 32.784,50 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LTDA C.N.P.J.: 03.964.598/0001-27

PRAZO: 12 (doze) meses.

VIGENCIA: 27/10/2022 á 27/10/2023

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº042/2022

Processo Licitatório nº074/2022

Processo Administrativo nº073/2022

Pregão Presencial nº022/2022

OBJETO: Prestação de serviços de profissional com formação em psicopedagogia e psicologia para assessoramento na Educação Básica, capacitando, orientando, avaliando e atendendo alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência anexo.

VALOR: R$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais)

CONTRATADA: CLAUDIA LUZIA DE CARVALHO - ME C.N.P.J.: 38.370.278/0001-23,

PRAZO: 12 (doze) meses.

VIGENCIA: 27/10/2022 á 27/10/2023

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Embaúba por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, com sede na Avenida São Domingos, nº26, Centro, na cidade de Embaúba/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 65.712.648/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Nercilio Pinheiro da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MINIMERCADO AVANSO LTDA - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.193.361/0001-76, sediado(a) na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº230, Centro, em Embaúba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Sócio o Sr. Lucas Avanso da Silva, portador do RG nº298043361, inscrito no CPF nº315.672.598-63 tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 077/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Distrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 039/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por meio deste termo, as partes acordam em rescindir o contrato firmado em 18/10/2022, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar. A partir da presente data referido contrato passa a perder todos os seus direitos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

Por meio do presente termo, as partes acordam a plena quitação de todos os valores e obrigações pactuados, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em que época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindindo.

As partes declaram que o presente distrato é pactuado sem a incidência de multa ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

As partes declaram que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto a liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

Para dirimir eventuais litígios decorrentes desse contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Olímpia/SP.

E, por assim, estarem juntos e acordados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Embaúba, 04 de Novembro de 2022.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito

MINIMERCADO AVANSO LTDA – ME

Lucas Avanso da Silva

TESTEMUNHAS:

1. Carla Regina de Marqui

RG – 41.122.732-4

2. Juliana Fernandes Ribeiro

RG – 44.952.838-8

.....